

Em: 02/10/2023



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nº 025/2023

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES, SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E
CIDADANIA - SETAC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede administrativa à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES; CEP: 29.217-080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, portador do RG nº 512.902-ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e a Secretária de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA** doravante denominado **CONCEDENTES** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ nº 02.325.057/0001-96, com sede à Rua Vereador Jorge Simões, nº 10, Itapebussu, Guarapari-ES, neste ato representada pela **Sr.ª TATIANA COZER PINTO PERIM**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com a Lei nº 4.860/2022, Resolução COMASG nº 038/2023, Processo Administrativo nº 14.669/2023, e de conformidade com as cláusulas e condições subseqüentes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Termo de Fomento de repasse de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, que será para atender a Instituição no formato de COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, relativo ao piso variável de média complexidade, contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais e serviços administrativos e contábeis.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1- Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, será transferido á CONVENENTE pelos CONCEDENTES, a título de subvenção social, o valor total de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, conforme a Lei Municipal nº 4.860/2023.

2.2- Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 36

UNIDADE: 203

ELEMENTO: 3.3.50.43.06

2.3 – Os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente para custeio, conforme descrito no plano de trabalho.

2.4 - A conta informada pela CONVENENTE para recebimento do recurso é: Banco BANESTES S/A, Agência 0174, conta 33.625.377

2.5 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão liberados á CONVENENTE, em uma única parcela.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.6 – Da documentação para a prestação de contas:

I - Relatório de Execução Físico-Financeira;

II - Relação de Pagamentos;

III - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;

IV - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelos CONCEDENTES, ou DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal;

V – Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCEDENTES

3.1 - Efetuar o repasse do recurso na forma e valor estipulado na clausula primeira, através de crédito em conta bancária em nome da CONVENENTE, aberta exclusivamente para o recebimento do recurso repassado através deste Termo de Fomento.

3.2 - Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua Assinatura;

3.3 - Os CONCEDENTES ficam responsabilizados em encaminhar o brasão oficial do Município, por meio digital, a CONVENENTE para utilização.

3.4 – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas á execução deste “Termo de Fomento”

3.5 – Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 - Manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, objeto do presente Termo de Fomento, sob pena de devolução do valor recebido, sem prejuízo das demais sanções legais;

4.2 - Apresentar o Relatório de Atividades/Ações onde foram aplicados os recursos repassados, por meio impresso e cópia digitalizada, inclusive fotos;

4.3 - Apresentar na prestação de contas final os seguintes documentos:

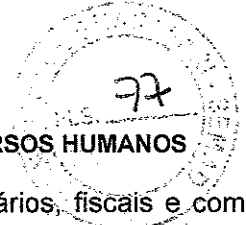
- a) Orçamento de 03 (três) fornecedores para a aquisição dos materiais/equipamentos referidos na clausula segunda e incisos;
- b) Nota fiscal comprobatória das despesas efetuadas;
- c) Cópia dos cheques e extratos bancários com as movimentações, desde o depósito do repasse dos recursos até a efetivação dos seus gastos;
- d) Outros documentos comprobatórios quanto à aplicação dos recursos.

4.4 - Os documentos acima referenciados deverão ser entregues até **30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Fomento.**

4.5 - Aplicar os recursos transferidos pelos CONCEDENTES exclusivamente na execução do objeto do presente convenio;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



4.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTES pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou parceria ou restrição à sua execução;

4.7 - Manter em arquivo individualizado toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor dos CONCEDENTES pelo Tribunal de Contas do Estado, relativo ao exercício da Concessão;

4.8 - Obriga-se a restituir eventual saldo dos recursos recebidos, na data de sua conclusão ou extinção, caso não haja renovação do Termo de Fomento. Havendo renovação do Termo de Fomento os recursos destinados para liquidação dos encargos sociais (multa rescisória) deverão ser apresentados na prestação de contas da última parcela com quadro demonstrativo detalhado para eventual pagamento de rescisão contratual.

4.9 - Recolher à conta do CONCEDENTES o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

4.10 - As prestações de contas deverão ser feitas trimestralmente, apresentadas a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIOS.

6.1. Não haverá quaisquer vínculos contratual, empregatícios ou funcionais entre os CONCEDENTES e os prestadores de serviços da CONVENIENTE, cabendo a esta exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, decorrentes da realização das atividades pactuadas no presente Termo de Fomento.

CLAUSULA SETIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os CONCEDENTES indicam o ocupante do cargo de **Supervisor (a) do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO TERMO DE FOMENTO** ao exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objetivos deste Termo de Fomento

7.2 - Fica garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal responsável pelo Termo de Fomento, bem como dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno - Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos, tais como processos e documentos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, bem como aos locais de execução do objeto quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

8.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

8.3 – As alterações ao presente Termo de Fomento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

8.5 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas em condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º – Constitui particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas neste instrumento;


II – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III – Falta de apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma pactuada.

8.6- Os partícipes poderão reincidir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

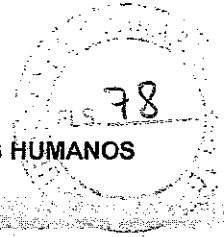
9.1 - A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelos CONCEDENTES através da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 
- a) Inexecução do objeto da avença, da prestação de conta;
 - b) Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

9.2 – A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente Termo de Fomento autoriza os CONCEDENTES a bloquear recursos e a denunciar o Termo de Fomento, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



CLAUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO

10.1- Os CONCEDENTES tem direito de usar do presente instrumento para suas promoções sociais, podendo divulgá-lo em seu marketing social em quaisquer veículos de comunicação, sempre respeitando o direito autoral e de imagem.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelos CONCEDENTES, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À SUA VIGÊNCIA

12.1 - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

12.2 - Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

12.3 - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

12.4 - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

12.5 - Realização de despesas por meio ou a título de suprimento de fundos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Os partícipes pactuam ainda as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, remetidas por telegrama, ou endereço eletrônico nos endereços das partes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em Relatórios Circunstanciados;
- c) Os CONCEDENTES não se responsabilizam por despesas que eventualmente forem assumidas pela CONVENENTE, e excedam os recursos pactuados no presente Termo de Fomento.
- d) O Plano de Trabalho integra este instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único. As comunicações por e-mail apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento pelo destinatário.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento as partes elegem o Foro Da Comarca de Guarapari.

E, assim, ajustados mediante os termos das sobreditas cláusulas, as partes mutuamente outorgam e assinam o presente Instrumento de Termo de Fomento, em 03 (três) Vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direitos.

Guarapari/ES 29 de Setembro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
TATIANA COZER PINTO PERIM
CONVENENTE**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
BREILA MARDEGAN DA SILVA
CONCEDENTES**

conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, compareceu a Senhora **VANUSA DE SÁ CARDOSO**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 561/2023**, datado de **17 de agosto de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **24 de agosto de 2023**, para ocupar o cargo efetivo de **MAPA ENSINO FUNDAMENTAL I**, na função de **REGENTE DE CLASSE**, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4325/2019**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

VANUSA DE SÁ CARDOSO
Empossada

Protocolo 1178172

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **GORETI APARECIDA MOREIRA GOMES MUNIZ**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020, compareceu a Senhora **GORETI APARECIDA MOREIRA GOMES MUNIZ**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 126/2020**, de **30 de janeiro de 2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **06 de fevereiro de 2020**, rerratificado pelo **Decreto nº 617/2023**, de **12 de setembro de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **18 de setembro de 2023**, para ocupar o cargo efetivo de **MAPB ARTE**, na função de **REGENTE DE CLASSE**, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4325/2019**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

GORETI APARECIDA MOREIRA GOMES MUNIZ
Empossada

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **MICHELLI PRASSER DENADAI**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020, compareceu a Senhora **MICHELLI PRASSER DENADAI**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 127/2020**, de **30 de janeiro de 2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo -

DOM/ES, em **06 de fevereiro de 2020**, rerratificado pelo **Decreto nº 616/2023**, de **12 de setembro de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **18 de setembro de 2023**, para ocupar o cargo efetivo de **MAPB ARTE**, na função de **REGENTE DE CLASSE**, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4325/2019**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MICHELLI PRASSER DENADAI
Empossada

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **MIRIAM FARIA FAVERO**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020, compareceu a Senhora **MIRIAM FARIA FAVERO**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 128/2020**, de **30 de janeiro de 2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **06 de fevereiro de 2020**, rerratificado pelo **Decreto nº 615/2023**, de **12 de setembro de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **18 de setembro de 2023**, para ocupar o cargo efetivo de **MAPA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, na função de **REGENTE DE CLASSE**, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4325/2019**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MIRIAM FARIA FAVERO
Empossada

Protocolo 1178173

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº025-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
OBJETO: TERMO DE FOMENTO DE REPASSE R\$44.000,00(QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), QUE SERÁ PARA ATENDER A INSTITUIÇÃO NO FORMATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA, PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14669/2023
Protocolo 1178721